



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2021 – “BAHIA SURF FESTIVAL”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências, Disseminar, e fortalecer o Surf e Stand Up Paddle, através da realização do evento “Bahia Surf Festival” e conseqüentemente possibilitar a prática esportiva no âmbito das comunidades, tendo os esportes radicais na natureza, como uma forma de inserção, integração social, disseminação, valorização de culturas, além de dar visibilidade ao esporte no cenário esportivo estadual e nacional.

Em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Surf apresentou o evento, com a participação de 92 (noventa e dois) praticantes, divididos em categorias no Stand Up Paddle: SUP Kids (masculino e feminino), SUP Elite (masculino e feminino), Paddle (masculino e feminino), SUP Junior (masculino e feminino), SUP Legend (masculino e feminino) e SUP Kahuna (masculino e feminino). No Surf: Surf Master, Surf Grand Master, Surf Kahuna, Surf Legend, Long Open e Long Grand Master, prevista para ser realizada em 01 (uma) etapa presencial, na Praia de Itacimirim, no município de Camaçari, no período de 17 a 19/12/2021.

A Federação Baiana de Surf é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir, fomentar e incentivar em todo o estado da Bahia a prática do Surf em todos os níveis, bem como organizar campeonatos e torneios de surf de alto nível, amador, estudantil, universitário e de cunho social, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBSurf, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Surf – CBS.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5793 / Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário, que tem como Meta: Atender pessoas com atividades de esporte e Lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0006 – "Promover o esporte participação, às práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais". estabelecido no PPA 2020/2023.

Em, 25 de novembro de 2021.

DIOGO RIOS AMARAL

Diretor Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rios Amaral, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00039251389** e o código CRC **C1D8E5D7**.